



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO - NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Deixe à Comissão António Gonçalves  
e Francisco

3 / 02 / 88

Para parecer até 4 / 03 / 88

*PK* Presidente

*[Signature]*

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Pre  
sidente da Assembleia Regional dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

174

NOSSA REFERÊNCIA  
PO.20PP

1988-01-29

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - CRIAÇÃO DA FIDA, SA.

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exã. a proposta de decreto legislativo regional re ferenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

*[Signature]*

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 0259 Proc. N.º 302  
Data 1988 / 02 / 03

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
Título: Proposta Dec. Leg. Regional  
Ass.: Criação da FIDA, SA.  
Entrada nº 5/88 de 1988 / 02 / 03  
Arquivo nº 302  
LEGISLAÇÃO  
O Responsável  
*[Signature]*

ANEXO: o mencionado  
NW.NW



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

(b)

Submetida - a  
Assembleia  
Regional.

### PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

29/1/88

O Governo Regional tem vindo a desenvolver uma relevante acção no apoio às actividades económicas regionais, quer através da concessão de subsídios reembolsáveis ou a fundo perdido, quer através da bonificação de juros a operações de crédito previamente seleccionadas, quer pela prestação de avales a empréstimos concedidos por instituições de crédito nacionais e estrangeiras a empresas privadas e públicas, quer, finalmente, pela via da intervenção directa na vida económica, associando capitais públicos e privados em empreendimentos de maior vulto e alcance social.

A experiência colhida ao longo dos anos e a experiência que nos chega de outros locais aponta agora para a necessidade da existência de um organismo orientado para o estudo, promoção, coordenação e gestão dos apoios financeiros, fiscais e administrativos que devam ser dados pelo Governo Regional, numa perspectiva de simplificação tanto dos regimes existentes como de todo o seu processo burocrático, de maior economia e rendibilidade na aplicação dos dinheiros públicos e de melhor prestação de serviços.

A concentração de diversas facetas do processo de apoio ao investimento - promoção e divulgação, avaliação e acompanhamento, serviços administrativos e apoios de infra-estruturas - é um passo imprescindível na realidade açoreana actual para que se faça do investimento em geral e do investimento industrial em particular um sector de desenvolvimento e diversificação da economia Açoreana.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

(a) .....

(b) .....

Chy

Captar e fixar investimento, actualmente, é uma tarefa difícil num contexto onde cada região trabalha arduamente para atrair actividade económica aos seus limites. A tarefa nos Açores será tanto mais difícil quer pela sua insularidade quer pelo ambiente favorável que se começa a instalar a nível nacional e que embora em certos aspectos venha beneficiar a Região, noutros torna-a relativamente menos aliciante. É necessário neste sentido que se encontrem soluções que se possam reflectir num sistema fiscal menos pesado, em sistemas de incentivos financeiros mais generosos e num mecanismo administrativo menos burocrático que permita responder ao empresário de forma rápida e eficaz e que consiga divulgar e promover as oportunidades de investimento nos Açores.

Esta abordagem é de resto praticada noutros locais da Europa onde se sentiu a necessidade de um desenvolvimento rápido para minimizar os flagelos do desemprego.

A fórmula que se pretende adoptar nos Açores passa pela reestruturação da Empresa Regional de Parques Industriais, E.P., transformando-a em sociedade anónima, alterando o seu objecto, e dotando-a dos recursos humanos e financeiros necessários para a prestação de um serviço de boa qualidade não só a nível nacional mas também a nível internacional.

O Governo Regional apresenta, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) .....

(b) ..... 

ARTIGO 1º

(Criação da FIDA, SA.)

- 1 - A Empresa Regional de Parques Industriais, ERPI, E.P., criada pelo Decreto Regional nº 11/81/A, de 8 de Julho, e com estatuto aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 51/81/A, de 3 de Dezembro, é transformada em sociedade anónima, passando a denominar-se Fomento do Investimento e Desenvolvimento dos Açores - FIDA, S.A..
- 2 - A FIDA, S.A., conserva todos os bens, direitos e obrigações integrantes do activo e passivo da ERPI, E.P..
- 3 - O património da ERPI, E.P., constituirá a entrada da Região Autónoma dos Açores para o capital social da FIDA, S.A., ficando o remanescente, se o houver, sujeito ao regime da reserva legal.

ARTIGO 2º

(Direito Aplicável)

A FIDA, S.A., rege-se pelo disposto no presente diploma, pelas normas aplicáveis às sociedades anónimas e pelo respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO 3º

(Objecto)

- 1 - A FIDA, S.A., tem como objecto principal promover, orientar e apoiar o investimento na Região Autónoma dos Açores e, nomeadamente:



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

(a) .....

(b) ..... 

- a) Assegurar a complementaridade entre o investimento público e privado na Região;
- b) Promover a divulgação das oportunidades e incentivos ao investimento nos Açores;
- c) Implantar e gerir parques e pólos industriais nos Açores;
- d) Implantar e gerir, directamente ou mediante contrato com outras entidades, a zona franca de Santa Maria;
- e) Assistir e apoiar empresários e empresas no processo de fixação e desenvolvimento de indústrias, constituindo elo de ligação entre o sector privado e as entidades públicas;
- f) Desenvolver e administrar esquemas de incentivos ao investimento na Região;
- g) Estudar e propor estratégias para o desenvolvimento dos Açores;
- h) Promover a constituição de sociedades e incentivar iniciativas empresariais, fomentando, em especial, a associação de interesses públicos e privados;
- i) Adquirir, a título originário ou derivado, participação no capital de sociedades bem como alienar ou onerar por qualquer forma as que tenham sido integradas no seu património;
- j) Organizar e gerir serviços comuns a todas ou algumas das sociedades em cujo capital, directa ou indirectamente, participe, podendo, quando julgado necessário, e em ligação com as instituições de ensino ou formação, promover programas, cursos, estágios e seminários de formação e gestão de empresas.

2 - A FIDA, S.A., poderá ainda exercer outras actividades que estejam em conexão directa com o seu objecto principal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) .....

(b) ..... 

ARTIGO 4º

(Aquisição de Participações)

Quando o Governo Regional solicite à FIDA, S.A., a aquisição de participações no capital de sociedades ou a subscrição de aumento de capital e esta considere não oferecerem tais operações perspectivas razoáveis de remuneração do capital a investir, terá o Governo Regional de conceder-lhe, por força do orçamento da Região Autónoma dos Açores ou de fundos autónomos, subvenções de valor igual ao do investimento solicitado, as quais serão escrituradas em conta especial.

ARTIGO 5º

(Capital Social)

- 1 - As acções representativas de 51% do capital social da FIDA, S.A., apenas poderão ser adquiridas por pessoas colectivas de direito público.
- 2 - O capital social será fixado no respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO 6º

(Órgãos da Empresa)

- 1 - São órgãos da FIDA, S.A.:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) .....

(b) ..... 

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO 7º

(Contrato de Sociedade)

A minuta do contrato de sociedade será aprovada pelo Governo Regional, sob proposta dos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e indústria.

ARTIGO 8º

(Pessoal)

- 1 - Os trabalhadores que se encontrem ao serviço da ERPI, E.P., permanecem ao serviço da FIDA, S.A., mantendo idêntico vínculo contratual e todos os direitos adquiridos, incluindo os relativos à antiguidade.
- 2 - Os funcionários e agentes da administração pública, dos institutos públicos e das autarquias locais, assim como os trabalhadores das empresas públicas, podem ser autorizados a exercer funções na FIDA, S.A., em regime de requisição.
- 3 - À requisição prevista no número anterior são aplicáveis os seguintes princípios:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) .....

(b) .....

- a) Depende da concordância do membro do governo ou do órgão executivo autárquico de quem o funcionário ou agente dependa, ou do respectivo conselho de administração no caso de trabalhador de empresa pública, dada com base em proposta fundamentada do conselho de administração da FIDA, S.A.;
- b) Depende do acordo do requisitado;
- c) Os encargos com os requisitados são suportados pela FIDA, S.A., podendo aquele optar pelo regime do contrato de trabalho, ficando sujeito a imposto profissional, ou pelo estatuto remuneratório do lugar de origem;
- d) Não prejudica quaisquer direitos e regalias dos funcionários, agentes ou trabalhadores requisitados, inerentes ao lugar de origem;
- e) O lugar de origem do funcionário ou agente requisitado pode ser preenchido interinamente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a) .....

(b) .....

ARTIGO 9º

(Disposição Transitória)

Até à data do registo do contrato de sociedade da FIDA, S.A., mantêm-se em vigor o Decreto Regional nº 11/81/A, de 8 de Julho, e o Decreto Regulamentar Regional nº 51/81/A, de 3 de Dezembro, sem prejuízo da prática dos actos necessários à celebração do contrato de sociedade.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

António Costa Santos

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 30 de Outubro de 1987

ESTERPI.TXT